



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 25/2025

Aquisição de serviço de transmissão de spot televisivo

Valor (s/IVA): €14.955,45

Orçamento de suporte: Orçamento do Ministério da Defesa Nacional

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D. 02.02.17.B0.A0 – Publicidade Institucional - Em território nacional

NPD n.º 4025012340

Cabimento n.º 4025112641

Compromisso n.º 4025615492

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

TVI - Televisão Independente, SA



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N. ° 25/2025

**Aquisição de serviço de transmissão de spot televisivo**

Ao *dezeno primeiro* dia do mês de *junho* de 2025, pelas 10:00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: -----

**Primeiro Outorgante:**

**Ministério da Defesa Nacional - Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal**, NIPC 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente acto mim, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Comandante do Pessoal, e no uso da subdelegação de competências conferidas através do Despacho nº3500/2024, de 27/02/2024, de Sua Exa, o [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], publicado em Diário da República, 2ª série – N.º 64 de 1/04/2024. -----

**Segundo Outorgante**

**TVI - Televisão Independente, SA**, NIPC 502529750, com sede no nº40 da Rua Mário Castelhana, Queluz de Baixo, 2734-5002 Barcarena, Lisboa, matriculado na conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €15.926.021,21, representada no presente acto por [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], e por [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representantes legais da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente o contrato destinado a aquisição serviço de transmissão de spot televisivo no canal TVI, no montante global de €19.131,01 (dezanove mil, cento e trinta e um euros e um cêntimo). IPC e IVA incluídos, à taxa legal em vigor de 4% e 23%, respectivamente, e que se rege pelas seguintes cláusulas. -----

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento serviço de transmissão de spot televisivo no canal TVI, para efeitos de divulgação do concurso para admissão à Escola de Sargentos do Exército (ESE), com vista à satisfação das necessidades relativas à missão do Exército, de acordo com as especificações e características constantes no 2. da presente cláusula, em conformidade com a proposta adjudicada em / /2025, apresentada pelo Segundo Outorgante, TVI, S.A., em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante. -----

2. A aquisição relativa aos bens objecto do presente contrato, obedecerá aos parâmetros e características (ou equivalentes) seguidamente enumeradas. -----

- a) transmissão no canal TVI; -----
- b) duração do spot -----
  - i. 15" (quinze segundos); -----
- c) número de inserções -----
  - i. 14 (catorze); -----
- d) periodicidade das emissões -----
  - i. canal TVI

horário	2ªfeira	3ªfeira	4ªfeira	5ªfeira	6ªfeira	sábado	domingo
20_21h	1		1		1	1	1
21_22h		1		1			1
22_23h	1		1		1		
23_24h		1		1		1	

e) o conteúdo será facultado na condição "Ready to Air", ou seja, sem qualquer necessidade de edição, cumprindo as seguintes especificações de ficheiro: -----

WRAPPER	
Type	MXF OP1a
File extension	.MXF
VIDEO ESSENCE	
Format	XDCAM HD 4:2:2
Standard	1080i
Frame rate	25 fps
Scan type	Interlaced
Scan order	Upper (odd) Field First
Encoding /Bit rate	MPEG2 @ 50Mbps
Profile / Level	4:2:2@HL
Frame resolution	1920 x 1080
"Active Picture" Aspect ratio	16:9
AUDIO ESSENCE	
Audio channels / Bit depth	8ch.@24 bits/ch
Audio Layout	PGM @ first two channels
Sampling rate	48 0 KHz
Audio encoding format	Uncompressed PCM
Audio essence extension (after unwrapping)	.wav or .aiff
Reference level	-20dBFS
Loudness	-23LUFS (EBU R 128)

g) os ficheiros entregues ao Segundo Outorgante, obedecerão à seguinte convenção de nomenclatura: -----

- i. o nome do ficheiro conterá as seguintes informações /ordem, separadas por underscore: ID do spot, nome do spot e duração. -----  
*Exemplo: IDSpot\_NomeSpot\_Duracao.mxf* -----
- ii. o nome do ficheiro conterá apenas caracteres alfanuméricos (0-9, a-z, A-Z) e apenas os seguintes caracteres especiais: "\_", "-" e "#". A acentuação e outros caracteres especiais não são permitidos. -----

- iii. se algum spot não for facultado nas condições correctas, as versões entregues subsequentes incluirão os sufixos v2, v3 etc. -----  
*Exemplo: IDSpot\_NomeSpot\_Duracao\_v2.mxf (a primeira versão não deve ter sufixo v1)* -----
- iv. o número máximo de caracteres no nome do ficheiro não excederá 50. -----
- f) os spots master fornecidos ao Segundo Outorgante, conterão 1 frame negro de Pre-Roll e 2 frames negros de Post-Roll, com o seguinte layout: -----

PRE-ROLL	CONTEÚDO PUBLICITÁRIO	POST-ROLL
1 Frame negro	#segundos x 25 frames	2 frames negros

3. Quaisquer trabalhos extracontratuais, deverão ser efectuados mediante orçamento sujeito à prévia aprovação do Primeiro Outorgante; -----
4. O Segundo Outorgante, garante que todos os serviços a prestar no âmbito do presente contrato, serão de qualidade profissional, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do procedimento n.º 25/AD/2025 – UNAPCMDPESS. -----

#### Cláusula 2.ª

##### Preço contratual e condições de pagamento

- O preço contratual é de €14.955,45 (catorze mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o IPC à taxa legal de 4%, no valor €598,22 (quinhentos e noventa e oito euros e vinte e dois cêntimos), e IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €3.577,34 (três mil, quinhentos e setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), o que totaliza o valor global de €19.131,01 (dezanove mil, cento e trinta e um euros e um cêntimo). -----
- A Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, é responsável pelo pagamento dos serviços que lhe forem prestados, nos termos do presente contrato. -----
- Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s) deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do vencimento, a(s) quais têm de fazer referência ao número de compromisso criado e enviado para o efeito. -----
- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da respetiva factura. -----
- Desde que, devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as facturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas. -----
- Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s) deve(m) ser enviada(s), para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto, ou via endereço electrónico - [cpress.unap.aquisicoes@exercito.pt](mailto:cpress.unap.aquisicoes@exercito.pt). -----
- Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos factores e dos meios de produção, dentro do próprio ano. -----
- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----
- Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais, estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP. -----
- Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----
- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de execução dos serviços / Início da Vigência

O serviço objecto do presente contrato, inicia a vigência na data da sua outorga, e com término a 30 de junho de 2025. -----

#### Cláusula 4.ª

##### Local de prestação dos serviços

- Os serviços objecto do presente contrato, serão realizados nas instalações da DARH/DR - Direcção de Administração de

- Recursos Humanos / Direcção de Recrutamento Quartel de Santo Ovídio, sito na Praça da República, 4099-037 Porto. --
2. O fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, será processado de acordo com as condições constantes no Ofício-convite, Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações dos Outorgantes**

1. O Primeiro Outorgante, obriga-se a permitir o acesso do pessoal da TVI, S.A., ao local identificado no número anterior, e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objecto do presente contrato. -----
  - a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
    - i. Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante. -----
    - ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. -----
    - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento. -----
    - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante, apenas para os fins a que se destinam. -----
    - v. Recusar toda e qualquer acção, directa ou indirecta, sobre o pessoal do Segundo Outorgante, com o intuito de se apropriar dos serviços deste. -----
2. O Segundo Outorgante, compromete-se a desenvolver todos os trabalhos necessários dentro do horário normal do expediente do Primeiro Outorgante. -----
  - a) Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante: -----
    - i. Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total, ou parcialmente impossível, o fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. -----
    - ii. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante. -----
    - iii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, ou a sua situação comercial. -----
    - iv. Manter sigilo, e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação, todos os seus agentes, funcionários, colaboradores, ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----
    - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à TVI, S.A., nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer, ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar, ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, graves, embargos, ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da TVI, S.A., na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades da TVI, S.A., ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pela TVI, S.A. de deveres, ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d) Manifestações populares, devidas ao incumprimento pela TVI, S.A. de normas legais; -----
  - e) Incêndios, ou inundações, com origem nas instalações da TVI, S.A., cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa, ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - f) Eventos que estejam, ou devam estar cobertos por seguros -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. A resolução do contrato, obedece ao disposto nos artigos 330.º e seguintes do CCP. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante, violar de forma grave, ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução, exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que, tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato quando: -----
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida, há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida, exceda vinte e cinco por cento, do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução, é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias, após a recepção dessa declaração, salvo, se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora, a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta, ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Aceitação**

1. Por aceitação definitiva, deverá entender-se o acto final de aceitação efectuado pela Divisão de Recrutamento (DR)/DARH, aquando da recepção dos bens/serviços objecto do presente contrato, com assinatura do original do documento que acompanha a execução dos serviços, ficando o original com a DR/DARH e o duplicado com o Segundo Outorgante, constituindo prova do cumprimento regular do contrato. -----
2. Se, durante a realização da inspecção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas, ou deficiências, na execução do serviço, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida notificação, proceder à supressão das irregularidades detectadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 13º. -----
3. Caso sejam detectadas anomalias que não impliquem a rejeição do serviço, o Segundo Outorgante dispõe de 2(dois) dias úteis, a contar da data da notificação, para suprir as deficiências e/ou irregularidades detectadas. -----
4. Todos os encargos com a devolução, supressão e substituição de desconformidades do serviço, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante. -----
5. Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio e do nº 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação, para determinar a conformidade dos bens ou serviços, não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de recepção dos bens/serviços. -----
6. A facturação por parte do Segundo Outorgante, e o respectivo pagamento pelo Primeiro Outorgante, corresponderá estritamente aos bens/serviços objecto do presente contrato, solicitados à salvaguarda do compromisso financeiro emitido, decorrente exclusivamente de entregas/serviços efectivados, sendo da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, a assunção do não cumprimento do aqui explicitado. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Fornecimentos e serviços extraordinários**

Qualquer fornecimento/serviço extra contrato, ficará sempre sujeito à aprovação prévia por parte do Primeiro Outorgante, e dependente de emissão de compromisso para o efeito, emitido pela Secção de Logística-Aquisições da UnApCmdPess. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O contrato, tem carácter “intuitu personae”, pelo que, o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objecto. -----
2. Expetua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objecto de autorização prévia, e por forma escrita, do Primeiro Outorgante. -----
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante, mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss. -----
4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual, e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras, não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288.º do CCP. -----
5. O Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações, decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
  - a) Ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento. -
  - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e, se o mesmo tem capacidade técnica e financeira, para assegurar o exacto e pontual cumprimento deste procedimento. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Cláusula Penal**

1. O incumprimento contratual, determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP. -----
2. Se, o Segundo Outorgante não cumprir de forma exacta e pontual, as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante, notificar o Segundo Outorgante, para o cumprimento das mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver, unilateralmente o contrato, com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exercer o seu direito à indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações por parte da entidade adjudicatária. -----
4. A resolução do contrato, não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso, o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Garantia e Assistência Técnica**

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor. -----
2. São excluídos da garantia dos serviços prestados, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva, ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito, ou de força maior. -----
3. O Segundo Outorgante, deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, e na qualidade requerida pelas leis do mercado. -----
4. Em caso de anomalia detectada no objecto do contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo

do direito aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável ao Primeiro Outorgante, não havendo, contudo, direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto imputável ao Segundo Outorgante, na medida em que, esta pudesse ser evitada, aquando da realização das manutenções preventivas mensais realizadas. -----

**Cláusula 16.ª**  
**Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como, as relativas à execução do presente Contrato, serão da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

**Cláusula 17.ª**  
**Foro competente**

1. O Segundo Outorgante, declara aceitar sem reservas, o presente contrato definitivo, em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 18.ª**  
**Eficácia do Contrato**

O presente contrato, começa a produzir efeitos após a sua outorga, e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 3ª, e extingue-se com o seu cumprimento. -----

**Cláusula 19.ª**  
**Regime aplicável**

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como, outras disposições legislativas e regulamentos, quando aplicáveis. -----

**Cláusula 20.ª**  
**Tratamento e Protecção de Dados Pessoais**

1. O Segundo Outorgante, compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Protecção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como, após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente: -----
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado; -----
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à protecção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respectiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ,ou o acesso não autorizados, bem como, contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
  - e) Prestar ao Primeiro Outorgante, toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efectuado ao abrigo do contrato; -----
  - f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afectar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais; -----
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD, e demais legislação relativa à protecção de dados, por todos os seus

colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular, ou colectiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador; -----

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, excepto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais, e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
  - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, rectificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efectivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD. -----
2. O Segundo Outorgante, será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer, em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis. -----
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato decorrente do presente contrato, são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD. -----
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante, é efectuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante. -----
5. O Segundo Outorgante, deve declarar, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. -----
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Protecção de Dados do Primeiro Outorgante: MAJ Dias Pereira, endereço electrónico: pereira.jmfd@exercito.pt. -----

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança**

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável, assim como, o plasmado na Resolução de Conselho de Ministros nº132/2023. -----

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pelo Primeiro Outorgante, será o **NIM**, cujo endereço electrónico é: **@exercito.pt**. -----

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Conteúdo do Contrato**

O contrato é composto pelo respectivo ciusuíado, fazendo ainda parte integrante do mesmo, os seguintes documentos: -----

- a) O Caderno de Encargos; -----
- b) A Proposta adjudicada; -----
- c) O Ofício-Convite e os Documentos de Habilitação do Segundo Outorgante. -----

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Disposições finais**

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens/serviços objecto do presente contrato, foi formalizada por meu Despacho de **26 /05 /2025**, exarado ao abrigo das competências subdelegadas através do Despacho nº 3500, de 27 de fevereiro de 2024, de Sua Exa o , publicado em Diário da República, 2ª série - N.º 64 de 14/04/2024. -----

2. O procedimento de pré-contratual adoptado para a presente aquisição, foi o procedimento de Ajuste Directo – Regime Geral, nos termos do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º do CCP. -----
3. O preço contratual do presente processo é de €14.955,45 (catorze mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o IPC à taxa legal de 4%, no valor €598,22 (quinhentos e noventa e oito euros e vinte e dois cêntimos), e IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €3.577,34 (três mil, quinhentos e setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), o que totaliza o valor global de €19.131,01 (dezanove mil, cento e trinta e um euros e um cêntimo). -----
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente contrato, serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento do Ministério da Defesa Nacional de 2025, Item-financeiro: D. 02.02.17.B0.A0 – Publicidade Institucional - Em território nacional, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português). -----
5. O presente contrato, constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas, devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
6. Se qualquer disposição deste contrato, for anulada, as restantes disposições não serão afectadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes, acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
7. Sempre que, o Segundo Outorgante se faça representar nos actos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os actos do mesmo serão feitos em nome, e por conta do Segundo Outorgante. -----
8. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à excepção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, e leva apensos os documentos listados na Cláusula 23.ª, e que deste Contrato fazem parte integrante. -----
9. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Quartel da Serra do Pilar, Vila Nova de Gaia,

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: \_\_\_\_\_

Num. de Identificação: \_\_\_\_\_

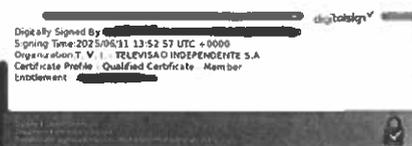
Data: 2025.06.04 23:37:44+01'00'

Ajudante-Gencral do Exército



Representante Legal da TVI

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**



Representante Legal da TVI